SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA Nº 34/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 85/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na recarga de 26 (vinte e seis) extintores para a **Sede Setor de Autarquias Sul (SAUS)** e para a **Sede Setor Comercial Sul (SCS)** do Conselho Federal de Química.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fim de zelar pelo bem estar e pela vida, a prevenção contra incêndios são um conjunto de técnicas e normas que têm como objetivo evitar situações de perigo, ou seja, situações capazes de gerar danos materiais ou pessoais. Diferente da prevenção, a extinção do fogo são ações voltadas para conter e erradicar o incêndio.

2.2 Equipamentos de segurança e de prevenção a incêndios são obrigatórios para a maioria dos órgãos públicos, com eles é possível realizar o controle e a extinção de um princípio de incêndio antes que se torne algo que necessite da assistência profissional de um bombeiro (militar ou civil), e com isso gere um grande risco de vida ou prejuízo material.

2.3 Considerando a obrigação do Conselho Federal de Química de garantir a segurança dos colaboradores e preservar o patrimônio da sede desta Autarquia, o serviço de manutenção dos extintores é essencial, pois objetiva manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura. Assim, há a necessidade de os extintores de incêndio estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual. De acordo com a Norma da ABNT NBR 12962/94, os extintores de CO2, PQS, AP E AG devem sofrer recarga a cada 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INVIABILIDADE DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. Considerando a inviabilidade da contratação dos serviços ora pleiteados por meio de cotação eletrônica, por não se tratar de aquisição de bens, vislumbra-se utilizar a dispensa de licitação por contratação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

4.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. **Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:**

5.2.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**

5.2.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**

5.3. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada levando em considerações os tópicos abaixo, que deverão ser estritamente observados:

6.1.1. Recarga de 26 extintores:

Item	Qtd	Especificação
01	14	Serviço de Inspeção, Manutenção e Recarga com Troca de Anel e Selo de Conformidade do Extintor de Incêndio tipo PQS ABC cap. 06 kgs
02	06	Serviço de Inspeção, Manutenção e Recarga com Troca de Anel e Selo de Conformidade do Extintor de Incêndio tipo PQS BC cap. 06 kgs
03	06	Serviço de Inspeção, Manutenção e Recarga com Troca de Anel e Selo de Conformidade do Extintor de Incêndio tipo CO2 cap. 06 kgs

6.1.2. A empresa deverá atender às seguintes condições:

Descrição	Qtd	Endereço
Extintor de pó químico ABC 6kg Extintor de pó químico BC 6kg Extintor CO2 6KG	03 06 01	Conselho Federal de Química, localizada SAUS Q 05 LT 05 3A BL I, CEP: 70.070-050 - BRASILIA-DF, telefone (61) 2099 -3300, Gerencia Administrativa, no horário de 09h00min a 12h00min e 14h00min a 18h00min, de segunda a sexta-feira.
Extintor de pó químico ABC 6kg	11	Conselho Federal de Química, localizada no SCS, Quadra 09, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, CEP: 70.308-200, telefone (61) 2099-3300, Gerência Administrativa, no horário

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

Extintor CO2 6KG	05	de 09h00min a 12h00min e 14h00min a 18h00min, de segunda a sexta-feira.

6.1.3. Colocar no local de retirada outra unidade extintora de Pó Químico de acordo com o que foi retirado, ou outro equipamento indicado até a conclusão da recarga e manutenção.

6.1.4. Com a recarga realizada, os extintores deverão ser devolvidos no local da retirada, ou seja, em cada prédio da relação constante dos possíveis endereços.

6.1.5. Os extintores devem ser transportados ao abrigo de chuva e protegidos contra intempéries e condições agressivas.

6.1.5.1. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o transporte ocorrer em veículos de carga, ou no caso de o empilhamento ser necessário, este poderá ser feito sempre com os extintores na horizontal (“deitados”), com as válvulas numa mesma direção, preferencialmente.

6.1.6. Devem-se empilhar extintores de mesmas dimensões.

6.1.7. O empilhamento deve ser feito de forma estável, e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos.

6.1.8. Não se deve apoiar nada sobre as válvulas e os manômetros.

6.1.9. A pintura do equipamento deve ser protegida para evitar danificações durante o transporte.

6.1.10. O transporte dos extintores deve atender as legislações pertinentes, municipais, estaduais e federais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras para transporte de produtos perigosos, reconhecido as pela ANTT.

6.1.11. As especificações técnicas bem como as características originais de cada produto, devem ser mantidas durante a manutenção do extintor, não podendo ser alteradas. As informações técnicas, características, instruções de operação e demais informações, devem ser mantidas após a manutenção dos equipamentos. As datas devem ser alteradas conforme a manutenção realizada.

6.1.12. É de responsabilidade da empresa de manutenção a garantia das características originais por ocasião de substituição de componentes originais.

6.1.13. A verificação da qualidade dos componentes novos colocados durante a manutenção é de responsabilidade da empresa de manutenção.

6.2. Para a manutenção dos extintores à base de pó portáteis, tipo pressurização direta, capacidades 4,6,8 e 20 kg devem ser atendidas na sua plenitude as Normas Técnicas Brasileiras ABNT NBR 12962, NBR 13485, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716 e demais normas aplicáveis em suas últimas versões publicadas e aprovadas, a regulamentação obrigatória por certificação compulsória estabelecida pelo INMETRO – Instituto nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, e demais legislações em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7. VISTORIA

7.1. A empresa proponente poderá, dentro do prazo estabelecido 5 (cinco) dias úteis, efetuar vistoria em todas as edificações e respectivas instalações onde serão executados os serviços.

7.2. Optando pela vistoria, esta deverá ser realizada por representante da empresa proponente, acompanhado por colaborador do CFQ, o qual esclarecerá qualquer dúvida do representante da empresa.

7.3. **Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a proponente deverá agendá-la previamente junto à Gerência Administrativa, em horário de expediente do CFQ (de 8h às 18h), pelos telefones (61)**

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

2099-3300 ou (61) 2099-3301. A vistoria poderá ser agendada também por meio do e-mail licitacao@cfq.org.br.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.10. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

9.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante, ou empregados formalmente designados para esse fim, após o cumprimento dos procedimentos e prazos elencados neste documento.

11.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar irregularidade na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

11.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6. o prazo de validade;

12.7. a data da emissão;

12.8. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9. o período de prestação dos serviços;

12.10. o valor a pagar; e

12.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.14. não produziu os resultados acordados;

12.15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de**:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1.1. A CONTRATADA deverá possuir certificado do INMETRO ou outro órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

17.1. Foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, nos termos da IN n° 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos documentos anexos a este Projeto Básico.

Empresa	Preço Inicial	Preço Negociado
Extintores Brasil – Pedro Edenir da Rocha	R$ 1.248,00	R$ 998,00
Prime Comércio e Serviços de Extintores Eireli	R$ 2.140,00	R$ 1.000,00
Chamatec Sistema de Proteção e Combate a Inc. Ltda	R$ 1.490,00	R$ 1.490,00

17.2. O valor da proposta inicial da Extintores Brasil foi de R$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais). Todavia, foi concedido ao Conselho Federal de Química um desconto de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de modo que o custo total ficou em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), mais vantajoso que o preço das propostas do quadro acima. Ressalta-se que a mesma negociação foi feita com as outras empresas, contudo, somente a Extintores Brasil e a Primes Comércio reduziram os preços.

17.3. Desta forma, e conforme se observa na tabela acima, a empresa Extintores Brasil ofertou o menor preço para a referida contratação, qual seja, R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), e sagrando-se vencedora da Dispensa de Licitação n° 34/2022 - CFQ.

17.4. Para fins de comparação com preços de contratações similares de outros entes públicos, realizou-se consulta à ferramenta Banco de Preços, conforme consta nos autos do processo. Observa-se

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.

que o preço global da proposta vencedora desta contratação está abaixo da estimativa global obtida a partir dos preços públicos, cujo valor foi de R$ 1.655,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) o que demonstra que a presente contratação direta é viável e economicamente vantajosa.

18. DOS RECUROS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR
03.05.05.003 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Sede SAUS	6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	**R$ 316,00**
03.05.05.004 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: sede SCS	6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento	**R$ 682,00**
	Total Geral	**R$ 948,00**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

19.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

20. ANEXOS

20.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Pesquisa de Preços;
- Anexo II – Certidões; e
- Anexo III – ON n° 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Brasília, 09 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

VANESSA T. G. MARTINS
Integrante Técnica

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS
Integrante Administrativo

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na recarga de 26 (vinte e seis) extintores para a Sede Setor de Autarquias Sul (SAUS) e para a Sede Setor Comercial Sul (SCS) do Conselho Federal de Química, Processo Administrativo nº 85/2022 – Dispensa nº 34/2022 – CFQ.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 85/2022 – CFQ.